

**ILMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO  
ELETRONICO Nº 026/2020 – MUNICÍPIO DE XANXERE – SC.**

**Pregão Eletrônico nº 026/2020**

Processo Licitatório nº 0178/2020

**HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, Km 03, Chácara Retiro, em Goiânia-Goiás, vem à íncrita presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, ofertar **IMPUGNAÇÃO** nos termos do item 11 do instrumento convocatório no que tange ao **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - PLANILHA PARA COTAÇÃO**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**I – DOS FATOS**

O **MUNICÍPIO DE XANXERE – SC** realizará em 07 de outubro de 2020, pregão eletrônico para formação de registro de preços para aquisição de medicamentos a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Federal nº 1.666 de 1º de julho de 2020, conforme especificações e quantitativos previstos no edital.

Em referência às especificações do produto constante no instrumento convocatório do Pregão em comento, o qual a indústria farmacêutica Halex Istar possui interesse em licitar, motivo pelo qual aponta a descrição do Item 01 (“Produto”) a seguir:

**Matriz**

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.  
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

**Unidade Nordeste**

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.  
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Item	Descrição	Quant.	VI. Máximo unitário
01	CIPROFLOXACINO EV 2MG/ML 100ML (0,2%) BOLSA	2.000	R\$ 19,67

Ocorre que o ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - PLANILHA PARA COTAÇÃO do instrumento convocatório destinado ao Pregão em comento prevê o valor unitário de referência, estimando preço máximo para aquisição do Produto referente ao **Item 01** bem abaixo do preço praticado no mercado, tornando-o inexecutável.

Cumpra ressaltar que para estabelecer os preços a serem praticados, obrigatoriamente a Administração Pública sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para garantia de sua atualização, evitando assim comprometer o bom andamento do procedimento licitatório, colocando em risco um possível fracasso do pregão por preços inexecutáveis.

O Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 42, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, assim prevê no item 8.0, subitem 8.2:

## **8. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

**8.3 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital** ou da legislação em vigor.  
(grifo nosso)

No entanto, o próprio valor unitário de referência proposto no presente edital para o Produto é inexecutável, estando fora dos padrões atuais de mercado. Importante apontar que se consideram preços manifestamente inexecutáveis aqueles que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

Vale destacar que a Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos – CMED é quem regulamenta os preços máximos de venda ao comércio do Produto, portanto a tabela CMED é um instrumento

### **Matriz**

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.  
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

### **Unidade Nordeste**

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.  
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

utilizado para resguardar as partes quanto ao valor máximo que pode ser ofertado a um Produto e, conforme a tabela atualizada, os produtos em comento possui os seguintes preço máximo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO TABELA CMED
01	CIPROFLOXACINO EV 2MG/ML 100ML (0,2%) BOLSA	R\$ 67,18

Desta forma a presente impugnação tem o intuito de esclarecer ao Município de Xanxerê – SC, que o preço máximo ofertado para o Item 01 não é o valor que está sendo praticado atualmente, estando o mesmo desatualizado frente à nova composição de seus custos.

A título de parâmetro, abaixo apresenta exemplo de pregão com participação da Halex Istar, com a adjudicação dos referidos Produtos, vejamos:

ESPECIFICAÇÃO	PE 41/2018 – MUNICÍPIO DE GUAJARÁ - MIRIM	PE 88/2019 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>DATA DE REALIZAÇÃO</b>	<b>10/06/2019</b>	<b>14/06/2019</b>
CIPROFLOXACINO EV 2MG/ML 100ML (0,2%) BOLSA	MARCA: Isofarma QUANT: 3.420 R\$ 32,74	MARCA: Isofarma QUANT: 30.000 R\$ 33,40

No entanto, como prova do alegado, seguem acostadas as Atas de Registro de Preços dos pregões acima mencionados, na apresentação do produto Ciprofloxacino 2mg/ml 100ml, demonstrando o valor atualmente praticado no mercado para que sejam revistas as pesquisas e o valor indicado no edital para o Produto (Item 01).

#### Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
 C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

#### Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
 C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

A situação ora apontada pode ter sido ocasionada pela utilização de uma pesquisa de mercado desatualizada, desconsiderando as alterações sofridas no custo do produto que motivadas por fatores externos, dentre os quais destacam-se, fatores econômicos, por se tratar de um sistema de produção, distribuição e consumo, visto como um conjunto de princípios e técnicas que acompanham o atual cenário da economia.

É de conhecimento público e notório que o país atravessa um processo econômico inflacionário, ou seja, um aumento no nível dos preços, o que reflete diretamente em todos os produtos comercializados no país e o Brasil vivencia a “[...] deterioração do cenário econômico nacional [...]”, todo o país vem sofrendo as consequências dessa deterioração e a Indústria Farmacêutica também não enfrenta um momento economicamente confortável.

Assim, a presente IMPUGNAÇÃO busca a adequação do valor do Produto ao preço real atualmente praticado no mercado, garantindo com isso o bom andamento do procedimento licitatório e evitando qualquer fato superveniente que possa prejudicar a Administração Pública.

## **DO DIREITO**

### **PREÇO PRATICADO NO MERCADO**

*Ab initio*, cumpre salientar que conforme determina o inciso IV, do art. 43, da Lei 8666/93, os preços a serem estipulados para os medicamentos devem obedecer aos preços praticados no mercado, sem que sejam praticados preços inexequíveis, senão vejamos:

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os **preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente**, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata*

#### **Matriz**

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

#### **Unidade Nordeste**

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

*de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (Grifo nosso).*

A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, assim aduz:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

#### Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

#### Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

A Lei Geral de Licitação prevê em seu Art. 15, § 6º que:

**§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. (Grifo nosso).**

Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório destaca-se aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva, que os preços estimados para o certame se encontram em conformidade **com a realidade do mercado**. Nesse sentido, corrobora as seguintes disposições legais, *in verbis*:

*Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, **considerando os preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;" (Dec. nº 3.555/00) (Grifou-se)*

*Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:*

*§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o **preço de mercado**, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (Dec. nº 5.450/05) (Grifou-se)*

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*V - balizar-se **pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.** (Grifou-se)*

**§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (Grifou-se) (Lei nº 8.666/93)**

#### Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

#### Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

2.4.3 Custo dos Insumos apurados a partir da experiência do órgão ou entidade, **pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;** (Grifou-se) (IN nº 18/97)

Art. 15 - A Estratégia de Contratação será elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:

(...);

IV – Elaboração, pelos Integrantes Administrativo e Técnico, do orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em **pesquisa de mercado**, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas.” (art. 15, IV, da IN nº 04/2010).

Nesse mesmo sentido trazemos ao lume as decisões da

Corte de Contas:

[Prestação de Contas Simplificada. Licitação: pesquisa de preços, recursos orçamentários, análise das propostas. Determinações]

[ACÓRDÃO]

9.6 determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que adote as seguintes providências:

9.6.14 realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários; (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993;

[RELATÓRIO]

7.5.3.6. Realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 - TCU Plenário, Acórdão nº 195/2003, 1060/2003, 463/2004, 1182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara) (item 18.4.1 e 19.4.1) ([AC-0428-03/10-2](#) Sessão: 09/02/10 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro AROLDO CEDRAZ - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

[PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESTIMATIVA DA DESPESA]  
[ACÓRDÃO]

[...]

1.5.9.2. faça constar nos procedimentos licitatórios a

#### Matriz

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

#### Unidade Nordeste

Hallexstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

*metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação, bem como realize pesquisa de mercado, como forma de garantir a economicidade nas compras realizadas pela unidade central e demais unidades vinculadas; ([AC-0198-07/09-P](#) Sessão: 18/02/09 Grupo: 0 Classe: 0 Relator: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria).*

O preço estimado é o parâmetro que a Administração Pública dispõe para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita ao preço de mercado. E, desse modo, é necessária a observância aos preços praticados no mercado com atualidade e o preço constante na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, para cumprimento das normas legais.

Ressalta-se que a CMED é o órgão regulador dos preços dos medicamentos e, cumprindo sua função, analisa toda a composição dos custos dos produtos e aprova os preços máximos, publicando-os na tabela, com todos os critérios de suas atividades, não merecendo ser tal tabela desconsiderada.

Cumprido ressaltar que a fragilidade de uma proposta inexecutável pode resultar negativamente para o órgão licitante, criando um cenário em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, porém fracassa na execução de seu objeto, se vendo obrigado rapidamente a socorrer à uma revisão de preços, com isso, na maioria das vezes, apresentando valores bem desvantajosos à Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema da seguinte forma:

***Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no***

#### Matriz

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.  
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

#### Unidade Nordeste

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.  
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br



**§5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.<sup>1</sup> (Grifos editados)**

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.*

[...]

*Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (Grifamos)*

Portanto, permissa *máxima vênia*, equivocou-se esse nobre Município de Xanxere quanto ao valor apontado para o referido medicamento no edital convocatório do certame, merecendo ser revisto para que assim se cumpra a mais inteira justiça.

## **DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE**

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

<sup>1</sup> Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655.

### **Matriz**

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

### **Unidade Nordeste**

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

A Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002, define que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Tal previsão significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o valor unitário de referência ofertado para o **Item 01** não cobre o custo operacional e legal que envolve a contratação e manutenção da fabricação do produto, não condizendo com os atuais preços de mercados. Assim, mister se faz que seja executada pesquisa atualizada de preços.

Os Arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que **a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante. (Grifos inovados)**

A Administração Pública ao verificar que o preço é manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da

#### Matriz

HallexIstar Indústria Farmacêutica S/A.  
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexistar.com.br | www.hallexistar.com.br

#### Unidade Nordeste

HallexIstar Indústria Farmacêutica S/A.  
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexistar.com.br | www.hallexistar.com.br

composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade com os valores de mercado.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos) e, no mesmo sentido, proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do mercado.

A interpretação ao dispositivo remete à conclusão de que o preço inexequível gera prejuízos à Administração e, conseqüentemente, a frustração da licitação. Assim, a presente situação de preço inexequível, ao revés trazer viabilidade econômica acaba por acarretar prejuízos à Administração Pública, gerados por uma licitação deserta ou por impossibilidade de atendimento pelo licitante.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve buscar segurança de que o contrato será executado, sendo necessário a homologação de preços dos medicamentos compatíveis com os que vem sendo praticado no mercado.

Nesse sentido é a jurisprudência do TCU, vejamos:

*10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.<sup>3</sup>*

---

#### Matriz

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

#### Unidade Nordeste

HallexStar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@hallexstar.com.br | www.hallexstar.com.br

Considerando todo o exposto mister se faz a realização de diligências, pela Administração Pública, buscando confirmar a real exequibilidade das propostas, evitando assim valor impraticável como o do Item 01 do edital, ora apontado.

### **DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO quanto à exequibilidade do preço estabelecido no Item 01 do Pregão Eletrônico nº 026/2020, bem como a realização de pesquisa de mercado atualizada, conforme determina o Art. 43, IV, Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, haja vista que o preço estabelecido para o **Item 01** é inexequível em face de atual realidade do mercado, ressaltando que um pregão com preço inexequível traz inúmeros prejuízos principalmente à Administração Pública, conforme exposto nas linhas acima.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 02 de outubro de 2020.

*Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça*

**HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.**  
**CNPJ: 01.571.702/0001-98**

#### **Matriz**

HAlexIstar Indústria Farmacêutica S/A.  
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505  
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

#### **Unidade Nordeste**

HAlexIstar Indústria Farmacêutica S/A.  
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905  
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br